



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG

MINUTA DA RESOLUÇÃO CPPG Nº 01/2016
(Homologada pela CPPG em 27/01/2016)

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS
DE BANCAS EXAMINADORAS E A FORMA DE
APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, referente à participação de membros externos em bancas examinadoras por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real e da forma de apresentação da dissertação ou da tese

RESOLVE:

Art. 1º - A critério do programa, mediante autorização do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa (CCP), membros externos da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real ou videoconferência.

§ 1º - Para a participação de membros externos por meio de videoconferência ou de qualquer outro recurso eletrônico, o programa deve adotar normas e procedimentos, incluindo, mencionar na solicitação da banca, os membros que terão a participação via videoconferência.

§ 2º - Na condição de servidor público, o presidente da banca examinadora poderá assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome e ao reservado ao membro que está participando da defesa por meio de videoconferência.

§ 3º - O presidente da banca examinadora deverá atestar no campo de observações da ata de defesa quais membros participaram da banca via videoconferência

Art. 2º - O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em situações excepcionais aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP), pelo co-orientador ou por outro docente permanente do Programa indicado pela CCP para esta finalidade.

§ 1º - Excepcionalmente, com a anuência da CCP, o orientador do candidato poderá participar por videoconferência como presidente da banca examinadora. Neste caso, um membro interno e docente permanente do Programa deve participar presencialmente, devendo neste caso, assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome e ao reservado ao orientador. Deverá também, atestar no campo de observações da ata a participação do orientador via videoconferência.

§ 2º - A folha de aprovação da dissertação ou tese deve conter a assinatura do membro que participou via videoconferência.

Art. 3º - As Teses e Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português, inglês e espanhol, com anuência do orientador e da CCP. Todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação nos veículos de comunicação da Universidade.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 27 de Janeiro de 2016



ROSANA RODRIGUES

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação